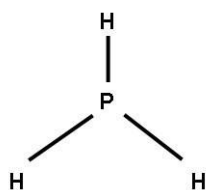


CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
F20	FOSFINA

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: fosfina (phosphine)
- b) Sinonímias: Fosfeto de hidrogênio; Trihidreto de fósforo; Fosforeto de hidrogênio; Fosfane
- c) Nº CAS: 7803-51-2
- d) Nome químico: phosphine
- e) Fórmula bruta: PH₃
- f) Fórmula estrutural:



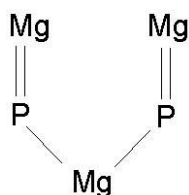
- g) Grupo químico: Inorgânico
- h) Classe: Inseticida fumigante, formicida e cupinicida
- i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

F20.1 – Fosfeto de alumínio (aluminium phosphide)

- a) Sinonímia: Monofosfeto de alumínio
- b) Nº CAS: 20859-73-8
- c) Nome químico: aluminium phosphide
- d) Fórmula bruta: AlP
- e) Fórmula estrutural:
- $$\text{Al} \equiv \text{P}$$
- f) Grupo químico: Inorgânico precursor de fosfina
- g) Classe: Inseticida fumigante, formicida e cupinicida
- h) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.
- i) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,019 mg/kg p.c. (EFSA, 2008) e Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,032 mg/kg p.c. (EFSA, 2008).

F20.2 – Fosfeto de magnésio (magnesium phosphide)

- a) Sinonímia: Difosfeto de trimagnésio
- b) Nº CAS: 12057-74-8
- c) Nome químico: magnesium phosphide
- d) Fórmula bruta: Mg_3P_2
- e) Fórmula estrutural:



- f) Grupo químico: Inorgânico precursor de fosfina
- g) Classe: Inseticida fumigante, formicida e cupinicida
- h) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.
- i) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,022 mg/kg p.c. (EFSA, 2008) e Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,038 mg/kg p.c. (EFSA, 2008).

Informações comuns a fosfina e fosfetos de alumínio e magnésio:

- a) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Produtos armazenados	0,1	4 dias
Amendoim	Produtos armazenados	0,1	4 dias
Arroz	Produtos armazenados	0,1	4 dias
Aveia	Produtos armazenados	0,1	4 dias
Cacau	Produtos armazenados	0,01	4 dias
Café	Produtos armazenados	0,1	4 dias
Caju (castanha)	Produtos armazenados	0,01	3 dias
Canola ¹	Produtos armazenados	0,1	3 dias
Cevada	Produtos armazenados	0,1	4 dias
Citros	Aplicação no tronco	(1)	(1)
Feijão	Produtos armazenados	0,1	4 dias
Fumo	Produtos armazenados		UNA
Gergelim ¹	Produtos armazenados	0,1	3 dias
Girassol ¹	Produtos armazenados	0,1	3 dias
Linhaça ¹	Produtos armazenados	0,1	3 dias

Mamona ¹	Produtos armazenados	0,1	3 dias
Milho	Produtos armazenados	0,1	4 dias
Soja	Produtos armazenados	0,1	3 dias
Sorgo	Produtos armazenados	0,1	4 dias
Trigo	Produtos armazenados	0,1	4 dias

LMR = Limite Máximo de Resíduo

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Não determinado devido à modalidade de emprego

¹ Inclusões de cultura solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

Obs: LMR = 0,01 mg/kg para farelo de soja e farinha preparada a partir dos grãos de amendoim, arroz, aveia, cevada, feijão, milho, soja, sorgo e trigo.

b) Outro uso agrícola, não diretamente em culturas: aplicação no controle de formigas e cupins, conforme aprovação em rótulo e bula.

c) Uso não agrícola: tratamento quarentenário e fitossanitário em embalagens de madeira e seus subprodutos para fins de importação e exportação.

d) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: todas as fosfinas, expressas como fosfeto de hidrogênio.

Resolução RE nº 3.158, de 31/07/09 (DOU de 03/08/09)

Resolução RE nº 2.796, de 08/08/08 (DOU de 11/08/08).

Resolução RE nº 2.825, de 05/10/15 (DOU de 06/10/15).

Resolução RE nº 956, de 04/03/21 (DOU de 08/03/21)

Instrução Normativa nº 141, de 29/04/22 (DOU de 04/05/22)